



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**EMENDA N° - PLEN**  
(à PEC n° 45, de 2019)

Dê-se a seguinte ao art. 195 da Constituição Federal, constante no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 195.....

.....  
§ 19. A contribuição dos municípios à seguridade social, de que trata o inciso I do caput, será reduzida da seguinte forma:

I - em 60% (sessenta por cento) para municípios classificados entre os 40% (quarenta por cento) de menor produto interno bruto per capita;

II - em 35% (trinta e cinco por cento) para municípios classificados entre os 40% (quarenta por cento) e os 80% (oitenta por cento) de menor produto interno bruto per capita;

III – em 10% (em vinte por cento) para os demais municípios.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa à redução da contribuição previdenciária patronal de municípios. Tal emenda busca não somente endereçar as dificuldades financeiras enfrentadas por esses entes federativos, mas também garantir a estabilidade jurídica e a proteção constitucional necessárias para evitar contendas judiciais decorrentes da aplicação da legislação proposta.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

O cenário econômico atual tem se mostrado desafiador para os municípios brasileiros, que frequentemente enfrentam restrições financeiras para cumprir as suas obrigações constitucionais e prestar serviços públicos essenciais à população.

O Projeto de Lei 334/2023, já aprovado nas duas casas do Poder Legislativo, demonstra a preocupação dos legisladores em aliviar a carga tributária sobre os municípios por meio da redução das alíquotas da contribuição previdenciária patronal. No entanto, embora seja um passo significativo em direção à resolução do problema, este projeto carece da proteção constitucional necessária para garantir a estabilidade normativa e prevenir litígios judiciais futuros.

A ausência de proteção constitucional sólida pode resultar em discussões judiciais a respeito da validade e da aplicação das medidas propostas pelo PL 334/2023. Sem a devida salvaguarda na Constituição, as alíquotas reduzidas poderiam ser contestadas em viés de inconstitucionalidade, gerando insegurança jurídica tanto para os municípios quanto para os contribuintes. Ademais, esse cenário poderia criar um ambiente de instabilidade fiscal, comprometendo ainda mais a capacidade dos municípios em planejar e executar suas políticas públicas.

Por isso, apresento um texto que representa uma construção coletiva do que foi discutido nas duas casas, reduzindo em 60% as contribuições previdenciárias patronais e respectivos adicionais, abarcados pelo art. 195, inciso I da Constituição Federal, aos municípios com os 40% menores produtos per capita. Adicionalmente, proponho que os municípios classificados entre os 80% e 40% de menor produto per capita tenham redução das



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

respectivas contribuições em 35%, enquanto os demais tenham redução de 10% nesses tributos.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023.

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**